



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº328 /2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, Centro, CNPJ nº18.025957/000158, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, CPF nº 451.134.326-87 **CRENCIANTE**, de outro lado **JULIO CESAR DE SOUZA EPP**, inscrito no C.N.P.J nº26.592.008/0001-88, com sede na Av. Minas Gerais, nº595, bairro Rezende, cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar De Souza**, inscrito no CPF nº 37732900634, denominada de **CRENCIADO**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº099/2024 - Credenciamento nº 003/2024**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CRENCIAMENTO para o fornecimento de peças de todas as linhas automotivas e a prestação de serviços de veículos leves e pesados com fornecimento de peças e mão de obra, conforme anexo I- Termo de Referência, sob o regime de credenciamento, cujo objeto é a fornecimento de peças de todas as linhas automotivas desta Prefeitura Municipal, conforme Anexo II do Termo de Referência deste Edital e a prestação de serviços de veículos leves, pesados, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme descrição constante na tabela do Anexo I deste edital, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024, devidamente homologada pelo CRENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de **19 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do (a) CRENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O credenciado receberá o valor total de R\$ 111.297,52 (cento e onze mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), tendo como base o percentual de desconto de 15%, nos seguintes lotes:

- 1 CATERPILLAR MAQUINAS
- 2 CHEVROLET - LEVES
- 3 CITROEM UTILITÁRIO
- 4 CITROEM UTILITÁRIO - TABELA DA MONTADORA
- 5 FIATALLIS MAQUINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 6 FIAT - LEVES
- 7 FIAT - LEVES
- 8 FIAT UTILITÁRIO
- 9 FIAT UTILITÁRIO - TABELA DA MONTADORA
- 10 FORD - CAMINHÃO
- 11 FORD UTILITARIO
- 12 HONDA
- 13 IVECO - ONIBUS/CAMINHÃO/MICRO ONIBUS
- 14 JCB - MAQUINAS PESADAS
- 15 JOHNN DEERE - TRATORES
- 16 MASSEY FERGUSON - TRATORES
- 17 MERCEDES BENS - ONIBUS/CAMINHÃO
- 18 NEW HOLLAND - TRATORES
- 19 NEW ROLLAND
- 20 PEUGEOT - LEVES/UTILITARIO
- 21 RANDON - MAQUINAS
- 22 RENALT - LEVES
- 23 RENALT - LEVES
- 24 RENAULT - LEVES
- 25 SERVIÇOS DE SOLDA EM MAQUINAS/CAMINHOS
- 26 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS PARA VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS
- 27 SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA
- 28 SERVIÇOS DE SCANNER/ DIAGNOSTICO /ELETRONICO AUTOMOTIVO
- 29 SERVIÇOS DE SOCORRO A VEÍCULO ATÉ 20 KM
- 30 SERVIÇOS DE TROCA, ARQUEAMENRO, EMBUCHAMENTO DE FEIXES DE MOLA DIANTEIRO E TRASEIRO ONIBUS E CAMINHOS
- 31 SERVIÇOS DE TROCA/MONTAGEM/CONSERTO DE PNEUS VEICULOS LEVES
- 32 SERVIÇOS DE TROCA/MONTAGEM/CONSERTO DE PNEUS VEICULOS PESADOS
- 33 SERVIÇOS DE TROCA/MONTAGEM/CONSERTO DE PNEUS VEICULOS UTILITÁRIO
- 34 SERVIÇOS ELETRICOS AUTOMOTIVOS/TROCA LAMPADAS/CONSERTOS/REPAROS
- 35 TOYOTA - LEVES
- 36 VOLARE - ONIBUS/MICRO ONIBUS
- 37 VOLKSWAGEN - LEVES
- 38 VOLKSWAGEN - ONIBUS/CAMINHÃO
- 39 VOLVO - CAMINHÃO
- 40 VW - Caminhão

- b) O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- c) Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, a placa e a quilometragem atual do veículo.
- d) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a o recebimento definitivo do bem com o ateste do fiscal do contrato na Nota Fiscal Eletrônica.
- e) O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.
- f) Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.
- g) Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

- a) A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bomba e injeção de mais serviços contidos nesse termo de referência e edital.
- b) São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;
- c) São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.
- d) Os serviços serão realizados nas instalações da Contratada, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo e a qualidade estabelecida pelo fabricante do veículo e contidos no sistema **TRAZ VALOR** (<https://www.sistematrazvalor.com.br/>);
- e) A Contratada fica responsável pela verificação de pneus, incluindo calibragem, balanceamento e geometria. Esta (verificação) deverá ser realizada: corretiva e/ou emergencialmente, sempre que o veículo sofrer manutenção no subsistema de suspensão; preventivamente, a cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante e a critério do Contratante.
- f) No que tange ao serviço de diagnóstico de possíveis manutenções preventivas ou corretivas, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "check list" de peças a serem substituídas. Para esse diagnóstico, o município custeará o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos padrões estabelecidos pelo fabricante.
- g) Quando se tratar de serviços a serem realizados pela contratada de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa fornecerá as peças necessárias para referida reparação do veículo. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo devidamente higienizado (interna e externamente) e com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada;
- h) A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;
- i) A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante;
- j) Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou não tiver disponível no sistema **TRAZ VALOR** (<https://www.sistematrazvalor.com.br/>), será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, os quais deverão ser analisados, aceitos e autorizados pela Contratante;
- k) Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelo fabricante do veículo, em relação a cada serviço a ser prestado;
- l) Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.
- m) A contratada deverá disponibilizar a presente prestação de serviços todas as máquinas e ferramentas necessárias para execução da manutenção preventiva ou corretiva dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

- a) Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.
- b) A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.
- c) O rodízio dos serviços e fornecimento de peças acontecerá quando, por ocasião do CREDENCIAMENTO, e analisada a manutenção necessária de acordo com a Planilha do Anexo I, ocorra a emissão da ordem de serviço ao primeiro credenciado para aquele serviço, estando os demais em ordem de lista de credenciados. Diante do exposto, habilitasse o CREDENCIADO 01 para executar a primeira demanda existente em conformidade a tabela de serviços para o qual se credenciou. Ocorrendo mais de uma demanda para o mesmo serviço, será emitida ordem de serviço ao credenciado 02 a fim de executar o novo serviço e fornecimento a administração. Assim dar-se-á as execuções subsequentes, seguindo lugar ao credenciado 03 e sucessivamente até que o rodízio esteja completo e ao Credenciado 01 retorne.
- d) Para os serviços que apresentarem apenas um único credenciado, não aplica-se as regras acima citadas.
- e) A credenciada realizara os serviços e fornecimentos diante dos itens de que restar habilitada.
- f) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
- g) O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados.
- h) Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- i) O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.
- j) O serviço deverá ser prestado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante, salvo quando a administração tolerar prazo maior, conforme a complexidade dos serviços;
- k) Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.
- l) Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.
- m) O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 10 (dez) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- n) Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados.
- o) Os serviços serão realizados na sede da empresa vencedora, a qual deverá ter sua sede em um raio não superior a 180 Km da sede do Município de Maria da Fé/MG.
- p) Justifica-se a contratação apenas de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão da logística do Município de Maria da Fé/MG. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto e a racionalização dos custos para o Município. Salienta-se, que o perímetro estipulado abrange grande número de empresas.
- q) A entrega e busca do veículo (a cargo da Contratante) e a realização dos serviços deve ocorrer na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado nos itens anteriores. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- r) Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e pesados: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.
1. Das Peças: Todas as peças necessárias para realização do conserto serão fornecidas pela CREDENCIADA.
 2. Todas as peças substituídas deverão serem apresentadas ao Setor de Oficina do Município de Maria da Fé/MG.
 3. Considerando-se, para este termo de referência:
 - 4.3.1 **ORIGINAIS** - Peças da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante da peça e comercializada por distribuidores e comerciantes do ramo. Trata-se de peça nova e de primeiro uso, não podendo ser remanufaturadas, tampouco recondiçionadas;
 - 4.3.2 **GENUÍNAS** - peças novas e de primeiro uso, produzidas e distribuídas pela montadora (deverão estar acondicionada em embalagem própria da montadora, bem como conter o seu código), com garantia desta e comercializada nas concessionárias ou empresas autorizadas.
 - 4.3.3 **PRIMEIRA LINHA** - As peças de primeira linha são feitas no mesmo padrão de qualidade das peças genuínas, normalmente produzidas por renomadas indústrias que fornecem as peças para as montadoras.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO SERVIÇO

- a) O período da garantia dos serviços bem como das peças é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.
- b) O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

Direitos do Município:

Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

Direitos do Fornecedor:

Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

Deveres do Município:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do fornecedor;
- b) Fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.
- d) Fornecer as peças necessária para a execução os serviços;

Deveres do Fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- h) Realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;
- i) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
- j) Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- k) Utilizar nos consertos dos veículos, máquinas ou equipamentos apenas peças originais, genuínas ou primeira linha do fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) A fiscalização será exercida pelo servidor de cada pasta, quando o veículo se referir a frota de cada Secretaria. O nome de cada fiscal ficará indicado na autorização de fornecimento ou ordem de serviços.
- b) As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Credenciamento correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários do mesmo, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA NONA - DO DESCONTO DAS PEÇAS NO SISTEMA TRAZ VALOR

- a) Na proposta financeira a licitante deve informar o PERCENTUAL (15%) DO DESCONTO sobre o preço máximo constante na Tabela de Preços do fabricante ou do sistema TRAZ VALOR equivalente que tenha em seu banco de dados preços compatíveis com os praticados no mercado.
- b) O desconto será concedido em cada orçamento solicitado para a credenciada, a qual deverá encaminhar lista de preços obtida junto ao sistema **TRAZ VALOR** (<https://www.sistematrazvalor.com.br>) com o preço com o desconto credenciado, bem como com o valor original sem desconto, a fim do município poder confrontar o desconto ofertado pela contratada.
- c) O preço base para a efetivação do cálculo refere-se às tabelas de preço da fabricante/montadora (de cada uma das marcas licitadas), repassados aos seus concessionários como sugestão de preço de venda à vista.
- d) Para os lotes em que a fabricante/montadora original não existe mais, não possua representante no Brasil, ou que descontinuou a fabricação dos veículos, vans, ônibus, caminhões, ou máquinas, implementos ou equipamentos será considerada a tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- preços à vista, praticada no mercado, através de orçamentos, a serem fornecidos pela contratada, em número não inferior a três, os quais serão analisados pelo gestor a fim de comprovação de preço médio.
- e) O Município e a contratada deverão, obrigatoriamente, utilizar dados fornecidos pelo software de orçamentação eletrônica **TRAZ VALOR** (<https://www.sistematrazvalor.com.br>) para comprovação dos preços praticados pelas fabricantes/montadoras.
 - f) As despesas com a aquisição, assinatura e manutenção do software correrão por conta do Credenciado, e são imprescindíveis para o efetivo credenciamento da empresa junto ao município de Maria da Fé/MG.
 - g) Caso a peça a ser substituída não conste nas tabelas oficiais das fabricantes/montadoras, tampouco nas tabelas do sistema **TRAZ VALOR** ou em outro similar de mesma confiabilidade, tal fato deverá ser imediatamente informado à contratante, para que esta indique o valor para aplicação do percentual de desconto previsto no credenciamento, após a adequada pesquisa de preço, através de orçamentos com empresas do ramo.
 - h) A Contratante reserva-se o direito de efetuar orçamento, através de pesquisa de preço, toda vez que julgar que o preço ofertado pela Contratada for superior aos praticados no comércio local, mesmo que esses preços tenham sido extraídos do sistema **TRAZ VALOR** ou similar.
 - i) A contratante poderá, a qualquer momento, realizar conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de desconto previsto no credenciamento, sendo que, em caso de verificação de preço a maior, deverá a contratada atender ao valor verificado pela Administração.
 - j) A contratada deverá, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas.
 - k) O desconto proposto deverá ser conforme o estabelecido no quadro 01 do item 2.1 do presente edital sob pena de desclassificação da proposta.
 - l) Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do estipulado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Ao CREDENCIADO será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Único - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes aqui contratadas elegem a Comarca de Cristina/MG, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maria da Fé, 19 de setembro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Credenciante

JULIO CESAR DE SOUZA EPP

Credenciado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF nº: _____

Nome: _____

CPF/MF nº: _____